



Lei Municipal nº1.219, de 27 de novembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO À PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL EM EVENTOS – APEE- A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO SELECIONADOS PARA PARTICIPAREM EM EVENTOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO E AO ESPORTE.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito do Município de Major Gercino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Apoio à Participação Estudantil em Eventos- APEE, referente à concessão de auxílio financeiro e transporte aos discentes das escolas municipais e estaduais no município, selecionados para participação e representação institucional em eventos técnico-científico, artístico-culturais e desportivos, desde que relevantes para a formação do estudante em sua totalidade, bem como de interesse institucional.

Art.2º O APEE atenderá apenas aos estudantes com matrícula e frequência regulares nas respectivas escolas.

Art.3º O APEE compreende a concessão de auxílio financeiro e custeio das despesas com transporte, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Quando a instituição ou terceiros custear, por outros meios, as despesas com alimentação e transporte, não haverá concessão de apoio financeiro.

Art.4º O APEE será concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um estudante, excetuando-se as atividades de natureza artístico-cultural, competições acadêmicas, olimpíadas, mostra tecnológica, ou desportivas, que sejam caracterizadas pela apresentação em equipe.

§1º - O aluno selecionado poderá ser acompanhado por um dos pais ou responsável;

§2º- Os alunos serão acompanhados por dois servidores públicos selecionados entre os responsáveis pela atividade/disciplina que originou a participação no evento.

Art.5º O APEE poderá ser solicitado nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Financeiro;
- II. Transporte;

§1º o recurso previsto no inciso I, será concedido por dia, até o limite de cinco dias, apenas aos discentes selecionados para participar da atividade/evento, respeitando o valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

- I- 1 (um) UFM para participação em atividades/eventos fora do Estado de Santa Catarina;
- II- 0,5 (meio) UFM para participação em atividades em outro município do Estado de Santa Catarina.

§2º - O recurso previsto no inciso II:

- I- será concedido aos discentes, pais/responsáveis e servidores, nos termos do art.4º, *caput* e parágrafos.
- II- poderá ser realizado por ônibus próprio ou terceirizado, ficando autorizado ao Executivo a contratação de empresa para realizar o transporte, observada a Lei 8.666/93 e alterações.

Art.6º A solicitação do APEE deverá ser mediante apresentação de requerimento, pelo servidor envolvido na atividade (diretor, professor, secretário ou outro) e devidamente protocolado, no mínimo, 30 (trinta) dias da data inicial do evento/atividade, devendo ser:

- I- encaminhada à Secretaria Municipal (Educação, Esporte ou outra) a qual se vincula o evento;
- II- aprovada pelo Secretário da pasta; e
- III- aprovada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - deverão constar, obrigatoriamente, do requerimento para solicitação do APEE os seguintes documentos:

- I- prova da seleção do trabalho ou equipe para participar do evento;
- II- modalidade (s) de APEE requerida;
- III- comprovante do evento (site do evento, cartaz ou outro) constando local, data, título do evento;
- IV- duração em dias da participação dos alunos no evento.
- V- programação do evento;
- VI- lista com discentes, servidores e pais/responsáveis que participarão/acompanharão, nos termos desta Lei, do evento;

Art.7º Serão consideradas, para efeito de avaliação, aprovação ou indeferimento da solicitação do APEE:

- I- a disponibilidade de recursos orçamentários do Município;
- II- a natureza e relevância do evento/atividade como instrumento de formação acadêmica e capacitação do estudante em relação a disciplina a que esteja relacionado o evento/atividade;
- III- o desempenho e a situação acadêmica do aluno;
- IV- o cumprimento do prazo de solicitação, sendo levada em consideração a data de entrada no setor de Protocolo da Prefeitura.
- V- a apresentação da documentação completa exigida.

Art.8º O resultado do deferimento ou indeferimento da solicitação de APEE será encaminhada a quem efetivou o protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

§1ª - Do indeferimento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Chefe do Executivo.

§2º- Do indeferimento fundamentado na indisponibilidade financeira, não caberá recurso.

Art.9º O APEE na modalidade auxílio financeiro será viabilizado mediante repasse financeiro ao aluno, cujo valor aprovado será depositado na conta do pai ou responsável, de acordo com as informações bancárias fornecidas.

Parágrafo único. Não serão realizados depósitos em contas de terceiros.

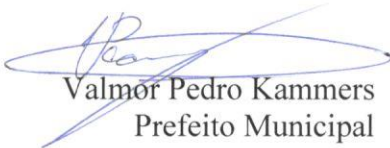
Art.10 O estudante que receber auxílio financeiro e não participar do evento/atividade ou retornar em prazo menor que o previsto, deverá realizar a devolução do recurso total ou parcial, conforme orientação da Secretaria de Administração e Finanças, comprovando a devolução do valor, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos.

Parágrafo único- caso não haja a devolução dos valores, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para as providências necessárias.

Art.11 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 27 de novembro de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
27/11/2019.

Publicação de Atos Legais